Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-8246/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/74410/2011
PROTOCOLO	:	1167013
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 131/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	EQUIMAPE MÓVEIS LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 38/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$61.332,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame a EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato Administrativo n. 131/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a Empresa Equimape Móveis Ltda, visando à aquisição de equipamentos para manutenção da educação infantil e ensino fundamental da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 61.332,00 (sessenta e um mil trezentos e trinta e dois reais).

Ressalta-se que o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão n. 38/2011 e a formalização do Contrato Administrativo n. 131/2011, foram julgados legais e regulares, conforme se infere da cópia da **DSG – Decisão Singular n. 07942/2011**, f. 140.

Procedendo a Análise Processual (ANP-01521/2012), a 5ª ICE constatou a remessa tempestiva dos documentos previstos no art. 1º, inciso I da

IN/TC/MS n. 34/2010, entretanto, constatou a ausência de alguns documentos essenciais à execução do objeto contratual, oportunidade em que sugeriu a notificação do Responsável pelo Órgão para apresentar os seguintes documentos:

1- Notas de Empenho e/ou anulação de empenho;
2- Comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos, duplicatas), com atesto de recebimento devidamente datado e assinado;
3- Ordem de Pagamento;
4- Termo Aditivo (se houver) com sua devida publicação, parecer e justificativa;
5- Planilha financeira;
6- Rescisão Contratual (se houver) com sua devida publicação;
7- Termo de encerramento de contrato se houver.

Devidamente notificado às f. 170, o Responsável sanou as irregularidades apontadas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 11458/2012, acostado às f. 186/187.

É o relatório.
Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 131/2011, que restou devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA	
VALOR DO CONTRATO	**R$61.332,00**
TOTAL EMPENHADO (NE)	**R$61.332,00**
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS	**R$61.332,00**
TOTAL PAGAMENTOS EFETUADOS	**RS61.332,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada foi



empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 61.332,00 (sessenta e um mil e trezentos e trinta e dois reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Mediante o exposto, com fundamento no art.13, V, combinado com o art.311, inciso II e 312, I, segunda parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da EXECUÇÃO FINANCEIRA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a Empresa Equimape Móveis Ltda - ME.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 23 de outubro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA